

CONTRATO

CONTRATO Nº: 051/2026

PROCESSO: 2026042372

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2024

CONTRATO Nº. 051/2026, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES E LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, CAMPUS DE MINEIROS.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representado por seu Diretor Tesoureiro Liomar Alves dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Mineiros, inscrito no CPF sob o n. 617.744.131-91, portador do RG n. 617.744.131-91, legitimado para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 363, de 04 de fevereiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse em substituição à Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo através do Decreto Municipal nº 335, de 23 de janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse.

CONTRATADA: LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.314.599/0001-63, com sede na Praça Coronel Mundinho, s/n, Centro, Mineiros, Goiás, CEP: 75.830-002, neste ato representada por **Sr^a. Rosana Carvalho Luciano**, Cargo: Diretor Presidente, brasileiro, médica, Carteira de Identidade nº 1414290 - 2ª via - PC-GO, e CPF nº 328.641.751-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto credenciar Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina) localizadas nos Estados de Goiás e Distrito Federal, externas à cidade de Mineiros-GO, que possui edital próprio, para realização dos estágios supervisionados por docentes da FIMES nas áreas da Saúde do Adulto (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica), da Mulher e da Criança, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Saúde do Idoso, Saúde da Família e Comunidade para os alunos do Curso de Medicina dos Campus do Centro Universitário de Mineiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As obrigações do **CREDENCIANTE** e do **CREDENCIADO** estão estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

2.2. Os preceptores médicos da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O início da prestação dos serviços será em 07/07/2026. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato fica estabelecido em **R\$ 44.604,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais)**, pagamento condicionado ao número de alunos direcionados à instituição hospitalar.

4.2. A estimativa contratual considerou a disponibilização de até 03 (três) postos de aluno, sendo o terceiro posto destinado ao atendimento de demanda eventual relacionada à execução das atividades de internato. Embora a presente contratação possua natureza estimativa, esclarece-se que a previsão do terceiro posto não implica expectativa de sua utilização contínua ao longo da vigência contratual, observando-se, para fins de remuneração, o disposto no Art. 2º da Portaria da Direção Geral nº 070/2024, cujo parágrafo único estabelece que a contagem do tempo mensal deve considerar o período de 30 (trinta) dias corridos.

4.3. O custo estimado foi baseado nos meses da contratação, considerando o regulamento do Internato do Curso de Medicina Do Centro Universitário de Mineiros - GO.

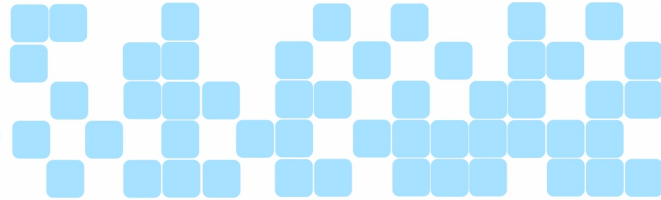
4.4. O prazo para pagamento ao **CREDENCIADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital de Credenciamento 003/2024** e **Termo de Referência, ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da FIMES, para o exercício de 2024 e subsequentes, na classificação:

- Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- Programa de Trabalho: 108.19.31 – Manut. Unidade básica Humanidades CMH;
- Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Decreto ou Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

6.1.1. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

6.1.2. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

6.1.3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

6.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo

6.3. É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.4. Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; Em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Serão incorporados ao presente Contrato de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A **CREDENCIADA** pode ser sancionada de acordo com o disposto no Edital de Credenciamento 003/2024, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido conforme previsão da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente no Título III, Capítulo VIII, Art. 137 e seguintes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado ao **CREDENCIADO(A)**:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CREDENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

11.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

11.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

11.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

11.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

11.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

11.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

11.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

11.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

11.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

11.6. A **CREDENCIANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 12.4.2 e 12.4.3;

11.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.

11.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;

11.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CREDENCIADO(A)**;

11.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CREDENCIADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.11. É dever do **CREDENCIADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.12. O **CREDENCIADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.13. A **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CREDENCIADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.14. O **CREDENCIADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pela **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação deste contrato de credenciamento será efetivada, por extrato, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2024, seus anexos e documentações dele decorrentes.

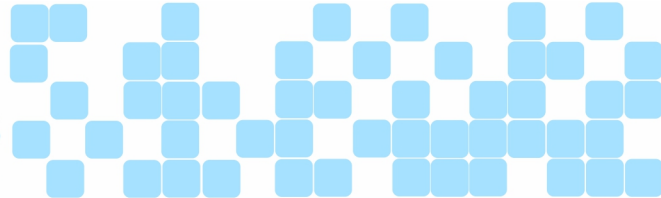
13.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3 Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

13.4 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissos, pelas disposições da Lei 14.133/21, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Mineiros- GO, 06 de julho de 2026.

CREDENCIANTE

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

Liomar Alves dos Santos

Diretor Tesoureiro em Substituição à Diretora Geral da FIMES
Pró-Reitor de Administração e Planejamento em Substituição à Reitora da UNIFIMES

CREDENCIADO(A)

LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA

TESTEMUNHAS

Nome/assinatura: _____

CPF: _____

Nome/assinatura: _____

CPF: _____



ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número **#cKsB2UNHdmqDtMb-u2EPfwtfEpdyfSd** e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/20 e MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO



Escaneie para validar

Informações do Documento

NOME: CONTRATO 051.2026 - LUCIANO PANIAGO

ID ÚNICA: #cKsB2UNHdmqDtMb-u2EPfwtfEpdyfSd

Hash SHA256:

f2a36daaf41a82c1cd3c6b8261747287e8c907cba3f8a2fb76c8e338e6bb4b0e

Verificação:

<https://app.okdocs.com.br/verificador/#cKsB2UNHdmqDtMb-u2EPfwtfEpdyfSd>

Este documento possui certificação digital e pode ser validado através do QR Code ou link acima

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **06/07/2026 - 17:07:51 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 3 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. DANIELA PEREIRA DE SOUZA (Testemunha)	07/07/2026 - 09:30:29 (GMT -3:00)
2. LIOMAR ALVES DOS SANTOS (Contratante)	07/07/2026 - 09:23:32 (GMT -3:00)
3. Maria Vitoria Franco Berlt (Testemunha)	06/07/2026 - 17:07:51 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
06/07/2026 - 16:36:34 (GMT -3:00)	NELLIO SILVA RESENDE solicitou as assinaturas.
07/07/2026 - 09:30:29 (GMT -3:00)	DANIELA PEREIRA DE SOUZA assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email danielasouza@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.5525557339633, -52.552122314644045 e utilizando o IP 200.137.224.254
07/07/2026 - 09:23:32 (GMT -3:00)	LIOMAR ALVES DOS SANTOS assinou no papel de Contratante, autenticando-se pelo número whatsapp 64999517276 , Coordenadas GPS: -15.7950767, -47.8739689 e utilizando o IP 177.174.211.218
06/07/2026 - 17:07:51 (GMT -3:00)	Maria Vitoria Franco Berlt assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo email mariavitoria@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.5521381, -52.5513621 e utilizando o IP 200.137.224.254

